



Prefeitura Municipal de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

OF. N.º _____

LEI Nº 9/65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado de Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A cobrança de Imposto de Veículos para o exercício de 1.965, será feita de acordo com a seguinte tabela;

Combreteta.....	Cr\$ 2.000	A.P. 200	Em. 400	Q.P. 160
Jeep.....	" 5.000	" " 500	" 400	" " 400
Jeep-Up.....	" 5.000	" " 500	" 400	" " 400
Wolks - Fuck.....	" 8.000	" " 800	" 400	" " 640
Caminhonete.....	" 6.000	" " 600	" 400	" " 480
CAMINHÕES:				
1.500 Kgs.....	" 4.000	" " 400	" 400	" " 320
3.000 ".....	" 4.500	" " 450	" 400	" " 360
4.000 ".....	" 6.000	" " 600	" 400	" " 480
5.000 ".....	" 7.000	" " 700	" 400	" " 560
6.000 ".....	" 8.000	" " 800	" 400	" " 640
7.000 ".....	" 9.000	" " 900	" 400	" " 720
8.000 ".....	" 10.000	" " 1.000	" 400	" " 800
9.000 ".....	" 11.000	" " 1.100	" 400	" " 880
10.000 ".....	" 12.000	" " 1.200	" 400	" " 960
Truck - Simples	" 4.000	" " 400	" 400	" " 320
Truck - Duplo.....	" 5.000	" " 500	" 400	" " 400
Reboque Carreta.....	" 3.000	" " 300	" 400	" " 240

Art. 2º:- Os veículos, cujos proprietários residirem neste Município, que por qualquer motivo venha recolher seus impostos fora do mesmo, pagarão uma taxa de estadia na importância de 50% (Cinquenta Por Ceto) sobre a tabela acima.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 6 de Fevereiro de 1.965.

Ismael Pinto Biquelra
Prefeito Municipal

5780
18